

PORTARIA Nº 1.150 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022/DGTES/SESPA
A Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº039/03.04.1996, publicada no DOE nº. 28.190 de 11.04.1996 e CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 74 a 76, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994; CONSIDERANDO o processo nº 2022/1139420;

RESOLVE:

INTERROMPER, por necessidade de serviço a contar de 06.09.2022, o período de gozo das férias do servidor ANTÔNIO CARLOS NAZARÉ MONTEIRO, Identidade Funcional nº 5143365/2, ocupante do cargo de TÉCNICO PATOLOGIA CLÍNICA, lotado no Laboratório Central, concedidas através da Portaria Coletiva nº 868/12.08.2022, publicada no DOE nº 35.080/18.08.2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GDV/DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE / SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 14.09.2022.

Kelly de Cassia Peixoto de Oliveira Silveira

Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

Protocolo: 852806

PORTARIA Nº 1.151 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022/DGTES/SESPA
A Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº039/03.04.1996, publicada no DOE nº. 28.190 de 11.04.1996 e CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 74 a 76, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994; CONSIDERANDO o processo nº 2022/1133748;

RESOLVE:

INTERROMPER, por necessidade de serviço a contar de 05.09.2022, o período de gozo das férias do servidor OSMAR DA SILVA NEVES, Identidade Funcional nº 5956137/1, ocupante do cargo de GERENTE, lotado na Escola Técnica do SUS, concedidas através da Portaria Coletiva nº 868/12.08.2022, publicada no DOE nº 35.080/18.08.2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GDV/DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE / SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 14.09.2022.

Kelly de Cassia Peixoto de Oliveira Silveira

Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

Protocolo: 852819

OUTRAS MATÉRIAS

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA – SESPA.

CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ. Resolução Nº 79, de 04 de agosto de 2022.

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará – CIB/PA, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando a Constituição Federal- Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

- Considerando a Constituição Federal- Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

- Considerando a Lei nº 9080, de 19 de setembro de 1990, (Lei Orgânica da Saúde) em seu Artigo 6º e § 1º Entende-se por vigilância sanitária um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo: I - o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; e II - o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.

- Considerando o grande acúmulo de novas atribuições impostas às Vigilâncias Sanitárias Municipais em decorrência da pandemia da Covid-19, sem que com isso ocorresse ao aumento de recursos humanos para o setor, e com repercussões e prejuízos importantes ao fluxo dos processos administrativos de Licenciamento Sanitário, o que poderá ensejar um desabastecimento de produtos e insumos necessários aos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde, para o enfrentamento da pandemia.

- Considerando a deliberação consensual da Comissão Intergestores Bipartite- CIB-PA, em reunião ordinária de 10 de março de 2022.

Resolve:

Art. 1º- Fica, em caráter provisório, o Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Pública do Estado do Pará (DEVs/DVS/SESPA), responsável pelo controle sanitário, inspeção e licenciamento Sanitário dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde de Gestão Estadual.

Art. 2º- Estabelecer que após a comprovação da capacidade técnico-operacional das Vigilâncias Sanitárias Municipais, atestada por manifestação técnica circunstanciada elaborada pela equipe técnica do DEVs/DVS/SESPA e que o pleito de reassumir as responsabilidades pelo controle sanitário dos estabelecimentos em tela seja aprovado por esta CIB-PA, poderão as ações serem descentralizadas para as VISAs Municipais.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de março de 2022.

Belém, 04 de agosto de 2022.

Rômulo Rodovalho Gomes.
Secretário de Estado de Saúde Pública.
Presidente da CIB/PA.

Charles Cezar Tocantins de Souza.
Presidente do COSEMS/PA.

Protocolo: 852657

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA – SESPA.

CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ.

Resolução Nº 147 de 22 de outubro de 2021. (*)

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, no uso de suas atribuições legais, e considerando;

Considerando a Lei nº 8.080/90, de 19/09/1990.

Considerando a Portaria de GM/MS nº 2.803 de 19/11/2013 que redefine e amplia o processo Transexualizador no Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 02, de 28 de setembro de 2017, que define as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, de 28 de setembro de 2017, que define as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

Considerando a elevada demanda reprimida no Estado do Pará para esta especialidade.

Considerando o parecer favorável da DAS/DDASS-SESPA.

Considerando ainda, a deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará –CIB-SUS-PA, em reunião ordinária de 21 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar a solicitação junto ao Ministério da Saúde, da habilitação do Hospital Jean Bitar CNES 7967012, como Unidade de Atenção Especializada no Processo Transexualizador - Modalidade Hospitalar, de acordo com as Portarias de GM/MS nº 2.803 de 19/11/2013.

Art. 2º - Pactuar que o Hospital será referência para todos os municípios do Estado do Pará, totalizando 8.777.124 habitantes –(estimativa IBGE 2021).

Art. 3º - Aprovar a solicitação junto ao Ministério da Saúde, do impacto financeiro correspondente (Anexo I desta Resolução), no montante de R\$ 6.312,47/mês (seis mil, trezentos e doze reais e quarenta e sete centavos) e R\$ 75.749,64 /ano (setenta e cinco mil setecentos e quarenta e nove reais , e sessenta e quatro centavos).

Parágrafo Único – O custeio desta habilitação será oriundo do orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 4º - A Unidade Hospitalar deverá submeter-se à regulação, controle e avaliação dos Gestores Estadual e Municipal de Saúde.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua de publicação.

Belém, 22 de outubro de 2021.

Rômulo Rodovalho Gomes.
Secretário de Estado de Saúde Pública
Presidente da CIB/SUS/PA.

Charles Cezar Tocantins de Souza.
Presidente do COSEMS/PA.

(*) Republicada por ter saído com incorreção no Diário Oficial EXTRA Nº. 34.748 de 26/10/2021

ANEXO I -RESOLUÇÃO CIB Nº 147, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA NO PROCESSO TRASEXUALIZADOR - MODALIDADE HOSPITALAR				
PORTARIA GM/MS Nº 2.803 DE 19/11/2013				
ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE				
QUADRO DESCRITIVO DE IMPACTO FINANCEIRO				
HOSPITAL JEAN BITAR - CNES 7967012				
PROCEDIMENTO - FINANCIAMENTO FAEC	MÊS		ANO	
	FÍSICO	FINANCEIRO	FÍSICO	FINANCEIRO
04.04.01.056-3 TIREOPLASTIA	01	R\$ 418,48	12	R\$ 5.021,76
04.09.05.013-0 CIRURGIAS COMPLEMENTARES DE REDESIGNAÇÃO SEXUAL	02	R\$ 796,10	12	R\$ 9.553,20
04.09.05.014-8 REDESIGNAÇÃO SEXUAL NO SEXO MASCULINO	01	R\$ 1.288,28	12	R\$ 15.459,36
04.09.06.029-1 - HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA BILATERAL E COLPECTOMIA EM USUÁRIAS SOB PROCESSO TRANSEXUALIZADOR	01	R\$ 1.195,80	12	R\$ 14.349,60
04.10.01.019-7 - MASTECTOMIA SIMPLES BILATERAL EM USUÁRIO SOB PROCESSO TRANSEXUALIZADOR (ESTROGENO OU TESTOSTERONA)	01	R\$ 809,89	12	R\$ 9.718,68
04.10.01.020-0 - PLASTICA MAMARIA RECONSTRUTIVA BILATERAL INCLUINDO PROTESE MAMARIA DE SILICONE BILATERAL NO PROCESSO TRANSEXUALIZADOR	01	R\$ 1.803,92	12	R\$ 21.647,04
TOTAL	07	R\$ 6.312,47	12	R\$ 75.749,64

(*) Republicada por ter saído com incorreção no Diário Oficial EXTRA Nº. 34.748 de 26/10/2021

Resolução Nº 92, de 09 de setembro de 2022.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará – CIB-SUS-PA, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.